



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 726
00045**

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos VII do Art. 1º, VII do Art. 2º, VII do Art. 4º, V do Art. 6º, V do Art. 7º e quaisquer dispositivos em contrário presentes na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, é fruto de um governo ilegítimo, sem qualquer respaldo nos procedimentos e métodos que fundam a democracia e sustentam a representação popular manifestada periodicamente através do voto em eleições, onde a população legalmente definida delega sua representação.

A Constituição Federal é clara em seu parágrafo único do Artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou



CD/16310.55867-44

diretamente, nos termos desta Constituição”. Desta forma, o signatário desta Medida Provisória é desprovido de qualquer delegação de poder necessária para exercer as atribuições pretendidas a partir desta MP.

Ainda que legítimo fosse o signatário, a presente Medida Provisória, em seu mérito, é um completo retrocesso ao país e ao Estado brasileiro. Em seus 16 artigos, a medida promove um completo desmonte da máquina pública e da estrutura do Estado, regredindo profundamente em avanços históricos que o país alcançou nas últimas décadas.

Ministérios, secretarias e órgãos importantes da administração pública e do Estado são extintos, fundidos e deformados pela Medida Provisória 726 de 2016, gerando um verdadeiro esvaziamento da capacidade estatal de promover políticas públicas, programas e ações que atendam plenamente as necessidades da população brasileira, sobretudo dos setores mais frágeis e historicamente marginalizados pelo Estado e pelo poder público.

Os efeitos desta MP também refletem uma concepção de Estado mínimo, sem compromisso algum com as transformações estruturais que o Brasil carece historicamente. Ao extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário, principal responsável pelo fortalecimento de políticas voltadas para a agricultura familiar, como o PRONAF, para a segurança e produção alimentar e para a democratização fundiária no país, a MP reproduz e retoma uma estrutura e concepção de Estado que esteve em voga no Brasil por séculos, comprometido com o latifúndio, com a concentração fundiária e sem qualquer preocupação com a inclusão e com os direitos dos povos do campo.

A desigualdade social no Brasil é um problema encravado nas estruturas mais profundas do país, sendo a questão agrária justamente um dos elementos que aumenta ainda mais este cenário desigual. O Estado brasileiro tem um papel chave no combate a concentração fundiária, como caminho para a garantia da segurança alimentar, dos conflitos no campo e da consolidação da cidadania e dos direitos dos povos do campo.

A Agricultura Familiar é responsável por grande parte da comida que chega à mesa dos brasileiros e das brasileiras, além de majoritariamente apresentar práticas e técnicas agrícolas sustentáveis e ecológicas, comprometidas com uma concepção de desenvolvimento sustentável. O MDA



tem e teve uma participação importante do fortalecimento, expansão e financiamento destas práticas.

Ao fundir o MDA com Ministério do Desenvolvimento Social, o signatário desta Medida Provisória deixa claro que não há um entendimento claro de políticas sociais por parte do governo ilegítimo. Assim como, da relevância e da estatura que políticas voltadas para a agricultura familiar e políticas voltadas para o desenvolvimento social, como o Bolsa Família, tiveram e têm para o desenvolvimento nacional, para o combate à pobreza e à desigualdade social. Ao desconfigurar as estruturas políticas e técnicas destas instituições, colocando suas prerrogativas e escopos em uma mesma estrutura, o governo ilegítimo deixa claro que estas não serão prioridades e coloca sob ameaça cada brasileiro e brasileira que se beneficia direta e indiretamente de programas e políticas destas áreas.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda visando garantir a continuidade e o fortalecimento do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC



CD/16310.55867-44